



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI N° 65/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivos à produção de silagem para alimentação animal no Município de Ibiaçá, e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** É criado o programa municipal de incentivo à produção de silagem para alimentação animal no Município de Ibiaçá.

**Parágrafo único.** O programa deverá atender, de forma preferencial, os pequenos produtores do Município, proprietários de gado de leite e/ou de corte.

**Art. 2º** Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, destinados à produção de silagem.

**§ 1º** O subsídio financeiro será fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare de silagem, sendo esta, ou de cultura de inverno, ou de cultura de verão, no limite de até 5 (cinco) hectares por produtor rural.

**§ 2º** O auxílio contemplará apenas 1 (um) agricultor por propriedade, caracterizando como propriedade o espaço físico em que uma ou mais famílias desenvolvem atividades agropecuárias

**§ 3º** O valor do auxílio será apurado e pago, observadas disposições legais, somente mediante Laudo Técnico de vistoria da EMATER/ASCAR, a fim de atestar a real quantidade de área utilizada para execução da silagem, na propriedade do beneficiário do programa.

**§ 4º** O incentivo de que trata a presente Lei será disponibilizado mediante a capacidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** Anualmente será publicado edital para inscrição dos interessados, assim como cronograma anual do Programa, com prazos para execução dos serviços e para pagamento do subsídio.

**§ 1º** O munícipe interessado no subsídio por ocasião da inscrição, deverá estimar a quantidade de hectares de silagem que pretende executar, seja de cultura de inverno ou de cultura de verão, ficando autorizado a receber o benefício apenas 1 (uma) vez no ano.

**§ 2º** Todas as inscrições serão registradas em processo específico para controle dos procedimentos, e se deferidas, os subsídios serão concedidos.

**Art. 4º** O produtor proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovante de declaração de rebanho, comprovando que é produtor de gado de leite e/ou de corte, e que possui Inscrição Estadual, no Município de Ibiaçá/RS;

II - Comprovante de movimentação no Bloco de Produtor, modelo-04, ou em Nota Fiscal Eletrônica, comprovante a atividade que exerce;



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

**III - Não possuir débitos para com a Fazenda Municipal.**

**Art. 5º** O pagamento do incentivo será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao proprietário beneficiado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos fiscais e comprovantes fornecidos pelo proprietário da máquina, relativos ao serviço de corte de silagem executado;

II - Laudo Técnico fornecido pelos técnicos da EMATER/ASCAR, atestando a efetiva execução do corte de silagem nos hectares inscritos pelo beneficiário. Pelo qual, deverá realizar medição da área, por meio de aparelho eletrônico - GPS, no local em que serão realizados os serviços de silagem, para definição da extensão do benefício.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado no prazo de até (30) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos, visto que, será pago apenas o valor correspondente aos hectares que constar no Laudo Técnico, podendo este, ser menor que o informado no ato da inscrição.

**Art. 6º** O Beneficiário inscrito ou representante familiar, deverá, obrigatoriamente, participar da Reunião Oficial de contemplação do Programa da Silagem, a ser organizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pelo escritório local da EMATER/ASCAR. Sendo esta, realizada anualmente após o fim do prazo das inscrições, e antes da autorização dos benefícios.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 9º** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1603, de 21 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
16 DE DEZEMBRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desse Colendo Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de incentivo à produção de silagem para alimentação animal no município de Ibiaçá.*

O programa que trata o presente Projeto já foi criado em 2022, porém agora necessitamos fazer algumas alterações e adequações, para melhor andamento do mesmo. Por isso para evitar inúmeras alterações na Lei, é que resolvemos criar uma nova e revogar a Lei nº 1603, de 21 de janeiro de 2022.

Referido projeto tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal, em especial, aos pequenos produtores de leite, que não possuem as máquinas necessárias para a produção dessa ração essencial para a alimentação dos animais. Com esse subsídio no auxílio dos custos da terceirização dos serviços, estaremos ajudando e incentivando os agricultores a manter suas atividades nas áreas rurais, melhorando as condições de vida e de trabalho.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ  
16 DE DEZEMBRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL